

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 35/ 2019 . mjose

DATA: 2019/05/20	
NIPG: 3135/19	DE: Técnica Superior
REGISTO (DOC.): 4373	PARA: Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	Envio das peças do procedimento - Aquisição de prestação de serviços
PROCESSO:	ASSUNTO: para assegurar o transporte ocasional de passageiros para 2019 para cerca de 50 pessoas.

DESPACHO:

Aprovo

21-05-2019 Bertallas

PARECER:

Pode a Sra Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado Deve ainda. assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 20-05-2019

Crictor

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 13 de maio de 2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº016/2019, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento:

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para "Aquisição de prestação de serviços para assegurar o transporte ocasional de passageiros para 2019, para cerca de 50 pessoas".

2. Escolha do procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Escolha da entidade:

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se que seja convidada a seguinte entidade:

-Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor

Lugar do prado

5360-303 VILA FLOR

info@santosviagensturismo.pt

Mais informo que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP, e não há qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica em Mobilidade interna da Seção de Aprovisionamento.

4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros) acrescido do IVA à taxa de 6%, a satisfazer pela proposta de cabimento 714/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo, sendo que o mesmo é definido tendo em conta aquisições de serviços equivalentes contratadas pelo município, conforme referido no processo.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução





Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no art.º 20º/1, d) CCP, para aquisição de prestação de serviços para assegurar o transporte ocasional de passageiros para 2019, para cerca de 50 pessoas;

Autorização para a realização da despesa de € 10.065,00 (acrescido de IVA a taxa de 6%);

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:

Maria José Costa

Chair for Cooks



